

CONTRATO Nº 57/2023 – IL13

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0924/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E O ESCRITÓRIO JURÍDICO SANTOS CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS A TÍTULO DE ROYALTIES.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Conego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

SANTOS CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.149.902/0001-62, sediada na Rua Professor Luiz Cesar, bairro Água Verde, Curitiba/PR CEP 80.620-280, neste ato representado pela Dra. **Camila Santos de Campos Cheniski**, inscrito no CPF sob o nº 047.640.329-45 e RG de nº 70817357 SESP/PR.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo n.º 0924/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços judiciais para ajuizar ação em face da ANP, objetivando a recuperação dos valores não repassados a título de royalties.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso III do art. 74, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor a título de honorários advocatícios, pela prestação dos serviços profissionais objeto do presente contrato, a seguinte remuneração: a) 20% (vinte por cento) do proveito patrimonial alcançado pelo Contratante com a propositura da ação prevista na cláusula primeira; b) Na hipótese de ser deferida a tutela de urgência que deverá ser pleiteada liminarmente, com o início dos pagamentos dos royalties que lhe são devidos, o Contratante remunerará o Contratado em 20% (vinte por cento) do valor recebido mensalmente, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses ou até a execução de sentença.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional Programática Funcional do ano de 2023:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0002.2010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO:

1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, a título de honorários advocatícios, pela prestação dos serviços profissionais objeto do presente contrato, a seguinte remuneração: a) 20% (vinte por cento) do proveito patrimonial alcançado pelo Contratante com a propositura da ação prevista na cláusula primeira; b) Na hipótese de ser deferida a tutela de urgência que deverá ser pleiteada liminarmente, com o início dos pagamentos dos royalties que lhe são devidos, o Contratante remunerará o Contratado em 20% (vinte por cento) do valor recebido mensalmente, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses ou até a execução de sentença

O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes.

Os pagamentos deverão ser feitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, mediante a constatação da regularidade fiscal do Contratado

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em conformidade com o seguinte cronograma:

- a) Coleta de informações e documentos para a propositura da ação referida na cláusula primeira;
- b) Propositura da ação referida na cláusula primeira;
- c) Entrega dos serviços (com o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se houver necessidade, com o final do processo de execução da sentença)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Receber os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação, constante no anexo deste contrato, bem como atestar as notas fiscais;

- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações ou danificados;
- d) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.
- e) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- g) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Ajuizar a ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes;
- b) Acompanhar o trâmite da ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes, até o seu trânsito em julgado;
- c) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais

A Contratada deverá manter, ao longo de todo o processo, registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB), de acordo com as condições adiante estabelecidas.

A Contratada deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio de telefone/fax e internet, além de equipe apoio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato será até o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se necessário for, para o efetivo recebimento dos valores devidos ao Contratante, até o término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá aos servidores abaixo designados:

GESTOR: Lilian Camilo Falcão, CPF 387.885.784-53;

FISCAL: Stefany Cibelle Gomes Silva, CPF 074.025.604-14;

Ambos designados pela Secretaria Municipal de Finanças, os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 13 de Abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JAMES MARLAN FERREIRA
BARBOSA**

PREFEITO
P/ CONTRATANTE

**SANTOS CHENISKI
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**
Camila Santos De Campos Cheniski

P/ CONTRATADO

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **CONTRATO_N__57_-_ESCRITORIO.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 7 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado digitalmente por:

